1. INTRODUÇÃO

1.1 - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D 2018) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos de apuração (PA) a partir de janeiro de 2018, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

O PGDAS-D está disponível no portal do Simples Nacional na internet (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional), não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.



ATENÇÃO!

Este Manual deve ser utilizado para os períodos de apuração a partir de 2018. Para períodos de apuração de 2012 até 2014, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS - 2012 a 2014. Para os períodos de apuração de 2015 até 2017, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS - 2015 a 2017.

1.2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Declarar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

Efetuar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e a Resolução CGSN nº 140/2018.

1.3 - A QUEM SE DESTINA

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.



ATENÇÃO!

Pessoas jurídicas que se encontrem como não optantes no cadastro do Simples Nacional poderão preencher e transmitir a declaração no PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional. Por ocasião do preenchimento, o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

1.4 - QUANDO UTILIZAR

A declaração e o recolhimento devem ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração (PA). Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

1.5 - CONCEITOS PRELIMINARES

Microempresa (ME) – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906/94 que aufiram em cada anocalendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906/94 que aufiram em cada anocalendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Receita bruta – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Receita de exportação de mercadorias – produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país.

Receita de exportação de serviços – receita de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

Período de apuração (PA) – o mês considerado como base para apuração da receita bruta.

Regime de Competência – é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Regime de Caixa – é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas.

Folha de salários (FS12) – montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS. O valor do FS12 inclui:

- as seguintes remunerações pagas e informadas em GFIP: remunerações pagas a segurados empregados e trabalhadores avulsos; remunerações pagas a segurados contribuintes individuais (pró-labore e pagamentos a "autônomos"); o valor do 13º salário, agregado na competência da incidência da contribuição previdenciária;
- a título de encargos, o montante efetivamente recolhido: de Contribuição Patronal Previdenciária (inclusive a recolhida dentro do Simples Nacional); e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Não são considerados remunerações os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros. (Base normativa: art. 26 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Imunidade – é uma limitação constitucional às competências tributárias.

Valor Fixo – é aquele determinado por Estados, Distrito Federal e Municípios, para recolhimento do ICMS ou ISS, para Microempresa (ME) que aufira receita bruta no ano-calendário de até R\$ 360.000,00.

Redução/Isenção do ICMS e Redução do ISS – dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.

Isenção/Redução Cesta Básica – dispensa legal, parcial ou total, do pagamento do ICMS concedida pelo Estado ou DF.

Substituição Tributária – consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.

Antecipação com encerramento de tributação do ICMS – modalidade de cobrança utilizada para cobrar antecipadamente o imposto devido até a etapa final de comercialização, inclusive o diferencial de alíquota, nas operações de aquisições de outras Unidades da Federação, de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.

Tributação monofásica do PIS e da COFINS – ocorre quando a lei concentra a tributação do PIS e Cofins nas etapas de produção e importação, desonerando as etapas subsequentes de comercialização.

Retenção na fonte do ISS – é a obrigação atribuída ao tomador do serviço ou a terceiro, de reter o ISS devido quando do pagamento pelo serviço contratado e de efetuar seu recolhimento.

Exigibilidade suspensa – é a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, permitindo que o contribuinte assinale os motivos:

- Antecipação de tutela Tutela antecipada é o ato pelo qual o juiz concede o adiantamento da tutela jurisdicional pedida pelo autor da ação judicial;
- **Depósito judicial** é ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial;
- **Liminar em mandado de segurança** é medida processual, provisória, destinada a garantir possível direito do autor da ação judicial ameaçado por iminente risco de dano;
- **Liminar em medida cautelar** é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Lançamento de ofício – é o procedimento administrativo pelo qual a pessoa jurídica de direito público constitui o crédito tributário, identificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo e se for o caso, penalidade cabível.

1.6 - **SIGLAS**

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DF	Distrito Federal
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FS12	Folha de Salários, incluindo encargos, acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ME	Microempresa
PA	Período de Apuração
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
r - (Fator)	Relação entre a FS12 e a RBT12
RBA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente (mercado interno + mercado externo)
RBA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado interno
RBA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado externo
RBAA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior (mercado interno + mercado externo)
RBAA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado interno
RBAA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado externo
RPA	Receita Bruta Total do PA
RPA int	Receita Bruta Total do PA no mercado interno
RPA ext	Receita Bruta Total do PA no mercado externo
RBT12	Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + mercado externo)
RBT12 int	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno
RBT12 ext	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo
RBT12 int prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno proporcionalizada
RBT12 ext prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo proporcionalizada
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SE	Secretaria Executiva
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia (juros)
SPE	Sociedade de Propósito Específico
UF	Unidade da Federação

2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

O sistema PGDAS-D 2018 está habilitado para os seguintes navegadores: Internet Explorer 9.0 (versões acima devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da Internet) e navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA

As alíquotas nominais, interna e externa, constam das tabelas dos Anexos I a V.

A alíquota efetiva é o resultado de:

[(RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa]/RBT12

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V.

O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5%, transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.



ATENÇÃO!

Para determinação da alíquota efetiva, quando RBT12=0, considerar RBT12=1.

Exemplo:

Considere a empresa Cleusa Ltda com as seguintes receitas totais mensais, de revenda de mercadorias sem substituição tributária exceto para o exterior:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000
					RB	T12						
												RBA

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA = 120.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000

RBT12 = 1.500.000

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal = 10,70%

Parcela a deduzir = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(1.500.000 \times 10,70\%) - 22.500$ 1.500.000

Alíquota efetiva = <u>160.500 – 22.500</u> 1.500.000

Alíquota efetiva = <u>138.000</u> 1.500.000

Alíquota efetiva = $0,092 \times 100\% = 9,2\%$

8.2 - FOLHA DE SALÁRIOS - ANEXOS III E V

Conceito de Folha de Salário - Montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período que está sendo apurado, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS. Deverão ser consideradas tão-somente as remunerações informadas na GFIP. Consideram-se remunerações o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, agregando-se o valor do décimo terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. Não devem ser considerados os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros.

Caso o contribuinte possua receitas informadas relativas a atividades dos Anexos III e/ou V, sujeitas ao fator "r", após o preenchimento das informações do último estabelecimento, serão solicitadas as informações referentes à folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA (FS12).

> Folha de Salários

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
5.000,00	50.000,00	20.000,00	5.000,00	3.500,00	5.000,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
5.000,00	5,000,00	5,000,00	5.000,00	5.000,00	40,000,00

É necessário informar a folha de salários dos doze meses anteriores ao PA de cálculo (FS12), que será utilizada para a determinação do Fator "r", que é a relação entre a FS12 e a RBT12.

Dependendo do fator "r" calculado, será utilizada a tabela do Anexo III ou V.



ATENÇÃO!

A retificação no valor da folha de salários ou da receita informada poderá ocasionar a alteração do valor devido. O contribuinte deve retificar os períodos de apuração (PA) posteriores ao PA em que houve a alteração no valor da folha de salário ou receita, ainda que seus valores não tenham sido modificados.

8.2.1 - Cálculo do Fator "r"

Conforme o artigo 26 da Resolução CGSN nº 140/2018, o Fator "r" é determinado pela fórmula abaixo: Fator "r" = FS12 RBT12

Onde:

FS12: folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA

RBT12: receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + externo)

Se FS12 = 0 e RBT12 = 0, o fator "r" = 0,01

Se FS12 = 0 e RBT12 > 0, o fator "r" = 0,01

Se a FS12 > 0 e RBT12 = 0, o fator "r" = 0,28

Para o cálculo do fator "r" do mês de abertura da empresa será considerada a folha de salários do PA (FSPA) e a receita bruta do PA (RPA).

Sendo:

FSPA: folha de salários do PA

RPA: receita bruta do PA (mercado interno + externo)

Se a FSPA > 0 e RPA = 0, o fator "r" = 0,28 Se FSPA = 0 e RPA >0, o fator "r"= 0,01

Para empresas em início de atividade, se o período de tempo decorrido entre a data de abertura e o período de apuração for inferior a 13 meses, o fator "r" será determinado da seguinte forma:

Fator "r" = soma das FS desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA soma das receitas desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA

O Fator "r" é utilizado para determinar o enquadramento nos Anexos III ou V, conforme regra estabelecida no art. 18, §§ 5°-J e 5°-M da Lei Complementar nº 123/2006.

Se o Fator "r" for maior ou igual a 0,28, o enquadramento será no Anexo III; Se o Fator "r" for menor que 0,28 o enquadramento será no Anexo V.

De 01/2018 a 03/2018, o sistema arredondava o resultado do fator "r". A partir de 04/2018, o sistema considera duas casas decimais sem arredondamento, por exemplo, se o fator "r" resultar em 0,2774, será considerado 0,27.



IMPORTANTE!

No cálculo do fator "r", a RBT12 inclui as receitas auferidas (regime de competência) no mercado interno e externo nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo.

A FS12 inclui as remunerações pagas nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (regime de caixa), informadas em GFIP.

Exemplo 1:

A empresa ABC Clínica Médica Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00 FS12: R\$ 250.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator "r")

Fator "r" = FS12RBT12

Fator "r" = 250.000500.000

Fator "r" = 0,50

Como o Fator "r" é igual ou superior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo III.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 13,50%

Exemplo 2:

A empresa XYZ Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00 FS12: R\$ 100.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator "r")

Fator "r" = FS12

Fator "r" = 100.000500.000

Fator "r" = 0.20

Como o Fator "r" é inferior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo V.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 19,50%

8.3 – EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Considera-se empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, inciso IV)



ATENÇÃO!

A data de início de atividade é a data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, inciso

Para fins de determinação da alíquota, em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 devem ser proporcionalizados pelo número de meses de atividade no período (Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 2º).

Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p) é um critério utilizado nos 12 primeiros meses de atividade da empresa, cuja finalidade é o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas do Simples Nacional. Assim, nos 12 primeiros meses de atividade, o enquadramento na tabela de faixas de alíguotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p).

No primeiro mês de atividade será utilizada como receita bruta total acumulada a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze.

Nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, será utilizada a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

Exemplo: Empresa aberta em fevereiro/2018 que presta serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III.

1. No primeiro mês de atividade PA (período de apuração) = fevereiro/2018 Receita Bruta 02/2018 = R\$ 10.000,00

 $RBT12p = R$ 10.000,00 \times 12 = R$ 120.000,00$

2. No quarto mês de atividade PA (período de apuração) = maio/2018 Receita Bruta do PA = R\$ 50.000,00 Receita Bruta dos meses anteriores: Fevereiro/2018 = R\$ 10.000,00 Março/2018 = R\$ 0,00 Abril/2018 = R\$ 590.000,00

MA (média aritmética) = (R\$ 10.000,00 + R\$ 590.000,00) / 3 = R\$ 200.000,00

RBT12p = R\$ 200.000,00 x 12 = R\$ 2.400.000,00

O enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p). A alíquota nominal será a da 5ª faixa da tabela, pois a RBT12 proporcionalizada = R\$ 2.400.000,00.

Anexo III - Prestação de serviços

Receita Bruta e	eceita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	<u>_</u>	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00	

8.4 - SUBLIMITE

A partir de 2018, o limite de receita bruta anual do Simples Nacional passou a ser R\$ 4,8 milhões, no entanto, os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Sublimites são limites diferenciados de receita bruta válidos apenas para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. A aplicação de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no produto interno bruto (PIB) brasileiro.

A partir de 2018:

- os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão adotar, em seus respectivos territórios, o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00;
- os Estados que não adotarem o sublimite opcional acima, bem como aqueles cuja participação no PIB seja igual ou superior a 1%, ficam obrigados a aplicar o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00. (Base legal: art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Em 2018 adotaram o sublimite de R\$ 1,8 milhões apenas os Estados do Acre, Roraima e Amapá. Os demais estados terão sublimite de R\$ 3,6 milhões, obrigatoriamente.

As receitas brutas de mercado interno e de mercado externo devem ser consideradas separadamente. Vale dizer, ao sublimite de mercado interno de R\$ 3.600.000,00 soma-se outro, no mesmo valor, de exportações de mercadorias e serviços.

Os Estados e o Distrito Federal devem se manifestar anualmente, até o último dia útil de outubro, quanto à adoção de sublimites, com efeitos para o ano-calendário seguinte.

Os sublimites adotados pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados.



ATENÇÃO!

O parâmetro para ultrapassagem do limite ou do sublimite não é a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12), mas a receita bruta acumulada no ano calendário anterior (RBAA) ou a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA), incluindo a do mês.

Quando o sublimite é ultrapassado, o contribuinte não deve fazer nada em relação ao preenchimento do PGDAS-D, o próprio aplicativo identifica que o sublimite foi ultrapassado e apresenta uma mensagem esclarecendo que o ICMS e o ISS deixarão de ser recolhidos no Simples Nacional, e a partir de qual mês. Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos "por fora", deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles. Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos em DAS.

8.4.1 - Efeitos do impedimento

Os estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite ficarão impedidos de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional:

- desde o início do ano, caso a receita acumulada da empresa no ano calendário ANTERIOR ultrapasse qualquer um dos sublimites (do mercado interno ou externo);
- a partir do ano seguinte, caso a receita acumulada da empresa no ano calendário CORRENTE ultrapasse qualquer um dos sublimites em ATÉ 20%;
- a partir do mês seguinte ao do excesso, caso a receita acumulada da empresa no ano-calendário CORRENTE ultrapasse qualquer um dos sublimites em MAIS DE 20%.

No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites deve ser proporcionalizado pelo número de meses compreendidos entre a abertura do CNPJ e o final do respectivo ano.

8.4.2 - Sublimites - Exemplos

Nas situações abaixo, consideremos que todos os estabelecimentos da empresa estão localizados em estados que adotam o sublimite de R\$ 3.600.000,00; que a empresa iniciou suas atividades antes de 2017 (caso contrário, o sublimite e o limite devem ser proporcionalizados) e que não possui receita no mercado externo (caso contrário, os limites e sublimites devem ser calculados, separadamente, sobre as receitas do mercado interno e de exportações).

- 1. **No início do ano de 2018**, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ICMS/ISS no Simples Nacional, é preciso consultar a receita acumulada do ano anterior (RBAA). Em janeiro de 2018, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro de 2017):
- <u>Situação 1</u>: a RBAA em 2017 foi inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2018 no Simples Nacional, recolhendo todos os tributos neste regime, observando as disposições do art. 13, § 1º da LC 123/06;
- <u>Situação 2</u>: a RBAA em 2017 foi superior a 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2018 recolhendo os tributos federais no Simples Nacional, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS desde o início do ano neste regime. Deve apurar o ICMS e/ou ISS "por fora" do SN o ano todo. Voltando a recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional em 2019 apenas se o sublimite não tiver sido ultrapassado no exercício de 2018
- <u>Situação 3</u>: a RBAA em 2017 foi superior a 4,8 milhões: a empresa não pode optar pelo Simples Nacional em 2018.
- 2. **Durante o ano de 2018**, a empresa também deve verificar se pode continuar no Simples Nacional ou se ficará impedida de recolher o ICMS/ISS no SN, e a partir de quando. Ao longo do ano de 2018, consultamos a receita acumulada no ano corrente (RBA), em cada PA de cálculo:
- <u>Situação 4</u>: a RBA em 2018 foi inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa continua recolhendo todos os tributos no Simples Nacional;
- <u>Situação 5</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00), logo, não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do ano seguinte;
- <u>Situação 6</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 4.320.000,00), mas não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do mês seguinte;
- <u>Situação 7</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o limite de 4,8 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional a partir do ano seguinte.

Nesta situação, o contribuinte deve comunicar a exclusão da empresa do Simples Nacional até o último dia útil do mês de janeiro de 2018, com efeitos a partir de 01/01/2019.

• <u>Situação 8</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o limite de 4,8 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional a partir do mês seguinte.

Exemplo: no mês de Outubro/2018 a empresa ultrapassou a RBT12 em R\$ 5.760.000,00, devendo comunicar sua exclusão até o último dia útil de novembro de 2018, com efeitos a partir de 01/11/2018.

3. No início de 2019:

<u>Situação 9</u>: RBA em 2017 superior a R\$ 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões. RBA em 2018 foi inferior a R\$ 3,6 milhões.

No ano de 2018 a empresa está impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional. O PGDAS-D não inclui esses tributos no cálculo do valor devido, de forma automática. No extrato, a existência de impedimento para o PA declarado está registrada no campo 3. Ver tela anexa a seguir.

No ano de 2019 o PGDAS-D volta a calcular o ICMS/ISS dentro do Simples Nacional, de forma automática. Como o contribuinte não foi excluído do regime, não é necessário nenhum procedimento/comunicação por parte da empresa.

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

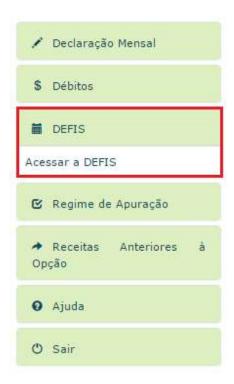
CNPJ:		Localização:
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sir	0	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

9 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS deve ser prestada por contribuinte optante do Simples Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simples Nacional em período abrangido pela DEFIS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, **caput**). A exigência da DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 3º)

A DEFIS é um módulo do PGDAS-D. O seu acesso se dá por meio do menu "DEFIS".



9.1 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO

9.1.1 – Local de Entrega

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS deve ser preenchida e transmitida pela Internet, por meio da aplicação disponível no Portal do Simples Nacional, no endereço abaixo: (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

9.1.2 - Prazo de Entrega

A declaração deve ser entregue até às 23:59 h (horário de Brasília-DF) do dia 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 72, § 1°).

A DEFIS - Situação Especial deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica cindida parcialmente, cindida totalmente, extinta, fusionada ou incorporada e entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 72, § 2º).



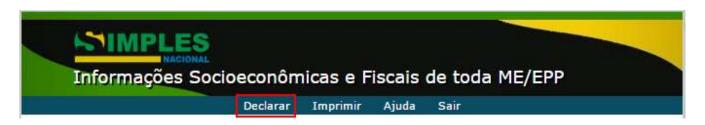
ATENÇÃO!

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração - PA 03/2018, a ME/EPP deverá, primeiramente, transmitir a DEFIS do ano de 2017 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2017).

9.2- DECLARAR



Esta função permite ao usuário declarar as Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a ME ou EPP, referente a ano-calendário anterior, no caso de situação normal, e referente ao ano-calendário corrente, no caso de situação especial como extinção, incorporação, fusão, ou cisão total ou parcial.

Esta funcionalidade coleta os dados econômicos e fiscais, verifica pendências no preenchimento, envia a declaração para a base de dados e permite a gravação do recibo de entrega.

9.2.1 – Tipos de Declaração

O usuário informa o ano-calendário e o tipo (Original ou Retificadora) a que se refere a declaração.

Declaração Original: É a primeira declaração apresentada pela pessoa jurídica relativamente a um determinado ano-calendário.

Declaração Retificadora: é a declaração apresentada que visa retificar informações constantes de declaração original ou retificadora anteriormente apresentada.

Declaração de Situação Normal: é a declaração, original ou retificadora, que não é de situação especial.

Declaração de Situação Especial: é a declaração apresentada pela pessoa jurídica extinta (extinção voluntária ou por decretação de falência), cindida parcialmente, cindida totalmente, fusionada ou incorporada.

As informações Socioeconômicas e Fiscais do ano-calendário corrente somente ficam disponíveis para a situação especial. Caso o período de entrega da declaração – situação normal do ano-calendário selecionado não tenha sido iniciado, a opção "Situação Especial" é selecionada automaticamente.

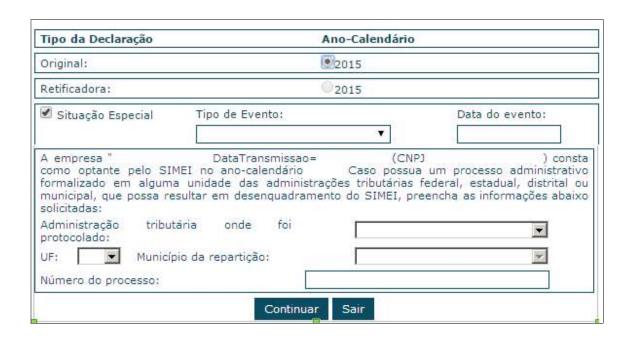
No exemplo a seguir, a data da transmissão é 04/02/2015, mas como o período de apresentação da DEFIS – situação normal referente ao ano-calendário 2015 só se inicia em 2016, a opção "Situação Especial" é automaticamente selecionada.



9.2.2 - Contribuinte não Optante pelo Simples Nacional

Ao contribuinte não-optante pelo Simples Nacional ou optante pelo Simei, somente será permitido declarar caso tenha formalizado processo administrativo em uma unidade da Administração Tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional no período abrangido pela declaração. Para tanto, serão solicitadas as seguintes informações:

- Administração tributária onde foi protocolado o usuário deverá selecionar a unidade da administração tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) onde foi formalizado o processo.
- UF e Município da repartição localidade da repartição onde foi protocolado o processo.
- **Número do processo** número do processo (se Administração tributária = "Federal", o número do processo será validado no sistema COMPROT).



Caso seja não-optante ou optante pelo Simei no ano-calendário informado, o sistema vai considerar como data de opção a data de abertura constante no CNPJ ou 01/01/ano-calendário selecionado. Emite esta mensagem:



Em relação ao ano-calendário de exclusão da PJ do Simples Nacional, a DEFIS abrangerá o período em que esteve na condição de optante.

9.2.3- Validação das Apurações Realizadas

Para apresentar a declaração, todas as apurações para o período abrangido pela declaração devem ter sido transmitidas. Se faltar alguma, o sistema orienta o usuário a efetuá-la acessando o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar". É emitida a mensagem abaixo:



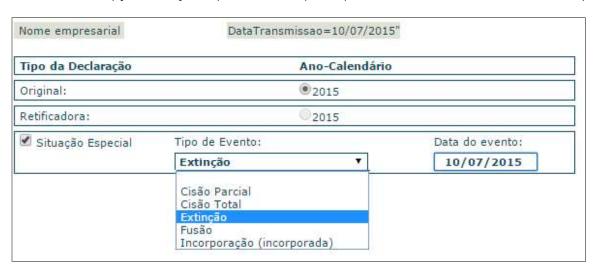
9.2.4- Declaração do Ano-calendário Anterior Pendente de Transmissão

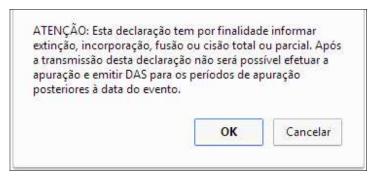
Não é permitido transmitir a DEFIS caso a PJ conste como optante do Simples Nacional no ano-calendário anterior e seja identificado que não houve a transmissão da DEFIS referente a esse ano-calendário.

9.2.5- Situação Especial

Se incorrer em situação especial (fusão, cisão, incorporação ou extinção) – inclusive no ano-calendário corrente – deverá marcar o campo, selecionar o evento e informar a data de sua ocorrência.

Selecionando a opção "Situação Especial", os campos "Tipo de Evento" e "Data do Evento" são disponibilizados.





O aplicativo exibe a mensagem alertando que a entrega da declaração de situação especial bloqueia a apuração e emissão do DAS para os períodos de apuração posteriores à data do evento. O contribuinte precisa clicar em "OK" para confirmar a situação especial e continuar o preenchimento da declaração.

9.2.5.1- Data do Evento de Situação Especial

Considera-se ocorrido o evento, na data:

- 1. da deliberação entre seus membros, nos casos de cisão total, cisão parcial, fusão e incorporação;
- 2. da sentença de encerramento, no caso de falência;
- 3. da expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social:
- 4. do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos.

Caso exista data de baixa no cadastro CNPJ, esta será exibida para o usuário no campo "Data do evento", que poderá confirmá-la ou alterá-la para data anterior.

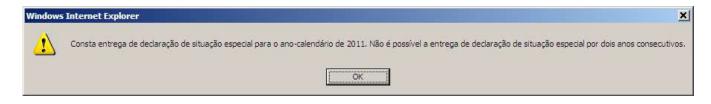
Não é permitida a transmissão da DEFIS de situação especial se a data do evento não ocorreu durante o período de opção pelo Simples Nacional. Nesse caso, deve ser entregue DEFIS situação normal. Exemplo: a PJ foi optante pelo Simples Nacional até 29/02/2017 e foi extinta em 20/04/2017. Deverá apresentar, em 2018, a DEFIS **situação normal** referente ao período 01/01/2017 a 29/02/2017).



Se a data do evento de situação especial for anterior à data fim da opção pelo Simples Nacional, o sistema solicita confirmação exibindo a mensagem: "A data fim da opção pelo Simples Nacional é posterior à data do evento. Confirma a data do evento informada?".

Para transmitir a DEFIS a Pessoa Jurídica deverá, primeiramente, preencher e transmitir todas as apurações do período abrangido pela declaração.

Se o contribuinte já realizou uma entrega de declaração de situação especial relativa a um ano-calendário anterior, o sistema não permite a entrega da declaração de situação especial para o ano-calendário seguinte e é exibida mensagem conforme abaixo:



Após a transmissão da DEFIS – Situação especial não será permitido efetuar apurações de períodos posteriores à data do evento.



9.3 - RETIFICAR DEFIS

A DEFIS poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, observado o disposto no parágrafo único do art. 138 do CTN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

Para retificar a DEFIS, acesse o menu "DEFIS", item "Declarar", será exibida a seguinte mensagem:



Após clicar no menu "Declarar", será mostrada a tela abaixo:



9.3.1 – Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior

Para retificar uma DEFIS – Situação Especial cuja data de evento deva ser alterada para uma data posterior, ao clicar no Check Box "Situação Especial" e informar a nova data, o aplicativo verifica se há pendências de apurações e orienta o usuário a acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) períodos(s) subsequente(s) à data do evento anteriormente informada, até o mês da nova data do evento.

Para efetuar a apuração, o acesso ao PGDAS-D deve se dar "por dentro" da DEFIS, acionando o menu "Acessar Apuração".



Exemplo: Transmitiu DEFIS com data de extinção = 31/01/2017 quando o correto era 01/02/2017. Assim, para retificar essa informação e transmitir a apuração do PA 02/2017 o usuário deverá clicar em "Acessar Apuração" e efetuar a apuração do mês 02/2017.

Transmitida a apuração, deverá retornar à DEFIS mediante o acionamento do botão "Retornar Informações Socioeconômicas", para dar continuidade ao preenchimento e transmissão da DEFIS retificadora, com a nova data do evento.



9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação Normal

Só é possível efetuar essa alteração se o período de entrega da DEFIS situação normal tiver sido iniciado.

Caso o contribuinte queira transmitir uma declaração retificadora normal para ano-calendário cuja declaração anterior tenha sido transmitida com situação especial, é exibida a mensagem:



Após clicar no botão "ok", o aplicativo verifica se há pendências de apurações e, se houver, orienta o usuário a acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) períodos(s) subsequente(s) à data do evento de situação especial anteriormente informada.



Após a transmissão, a Declaração de Situação Normal substituirá a de Situação Especial indevidamente apresentada.



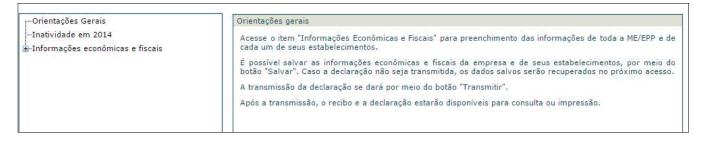
ATENÇÃO!

Se foi transmitida indevidamente uma declaração de situação especial cujo evento não ocorreu, o contribuinte não conseguirá efetuar apurações dos meses posteriores ao da data de evento informada. Para conseguir efetuar a apuração desses períodos, deverá alterar a data do evento de situação especial para a data corrente, acessar o PGDAS-D através da opção "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", efetuar e transmitir a apuração, retornar à DEFIS e transmiti-la com a nova data de evento. Isto deverá ser efetuado em todos os meses do ano-calendário, até a apuração do mês de dezembro. No ano seguinte, quando estiver disponível a DEFIS - situação normal referente a este ano-calendário, o contribuinte deverá transmiti-la informando situação normal e assim será regularizada a situação.

9.4 - PREENCHIMENTO DA DEFIS

9.4.1 - Orientações Gerais

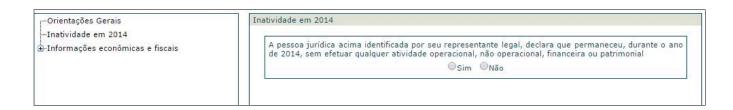
Ao acessar a opção "Declarar", é mostrada a tela com as orientações gerais.



9.4.2 - Declaração de Inatividade

Considera-se em situação de inatividade a PJ que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, § 3º).

Se, em todos os períodos do ano-calendário selecionado, o valor da receita mensal (RPA) for igual a zero, é exibida, na árvore da declaração, a opção para informar se esteve ou não inativa no ano-calendário:

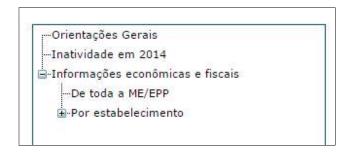




ATENÇÃO!

Mesmo inativa, a empresa está obrigada a apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais -DEFIS.

9.4.3 – Informações Econômicas e Fiscais



Devem ser informados os dados econômicos e fiscais da PJ em geral e dados específicos dos seus estabelecimentos durante o período abrangido pela declaração.

9.4.3.1 – Informações de Toda a ME/EPP

1. Ganhos de capital (R\$)				
2. Quantidade de empregados no iní	cio do período abrang	ido pela declaração	8	
3. Quantidade de empregados no fin	al do período abrangi	do pela declaração		
4. Caso a ME/EPP mantenha escr superior ao limite de que trata o § 29/11/2011, no período abrangido p contábil apurado (R\$)	1º do art. 131 da Re	solução CGSN nº 94, de	9	0,00
5. Receita proveniente de exportaçã	o direta (R\$)			
Receita proveniente de export ocorrências, clique aqui. CNPJ da comercial exportadora	valor (R\$)	comercial exportadora.	Para inserir	novas
CHI 3 da comercial exportadora	10101 (104)			

PF do Sócio:	Nome:			
7.1. Rendimentos isentos pa	gos ao sócio pela empresa	(R\$)		
7.2. Rendimentos tributáveis	s pagos ao sócio pela empr	esa (R\$)		
7.3. Percentual de participa último dia do período abranç		ocial da empresa	no	
7.4. Imposto de renda retid pela ME/EPP (R\$)	o na fonte sobre os rendim	entos pagos ao s	ócio	
Total de ganhos líquidos aufe	ridos em operações de ren	da variável (R\$)	2	
Total de ganhos líquidos aufe Doações à Campanha Eleitor	0.5	- K 841	qui.	
100	0.5	- K 841	qui.	
Doações à Campanha Eleitor	0.5	- K 841	qui.	•
Doações à Campanha Eleitor	0.5	- K 841	qui.	•

1. Ganhos de capital (R\$):

Informar o valor correspondente ao ganho de capital.

2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no início do período abrangido pela declaração.

3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no fim do período abrangido pela declaração.

4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o §2º do art. 145 da Resolução CGSN nº 140/2018, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$):

Informar o valor do lucro contábil apurado.

5. Receita proveniente de exportação direta (R\$):

Informar a receita proveniente de exportação direta, caso a pessoa jurídica tenha informado no PGDAS-D.

6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora:

Informar o(s) CNPJ(s) da(s) empresa(s) comercial(is) exportadora(s) e o(s) valor(es) correspondente(s) à(s) operação(ões).

7. Identificação e rendimentos dos sócios

CPF do sócio e nome:

Informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio da pessoa jurídica, e o nome. Quando houver mais de um sócio deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar os rendimentos isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, efetivamente pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica, exceto os correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar como rendimentos tributáveis os valores pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%):

Informar o percentual de participação, do sócio ou do titular da pessoa jurídica, sobre o capital social na data do último dia a que se refere a declaração.

A soma do percentual de participação dos sócios ou titulares da pessoa jurídica deverá ser igual a 100%.

7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$):

Informar o valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos.

8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$):

Informar o valor correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras de renda fixa ou variável.

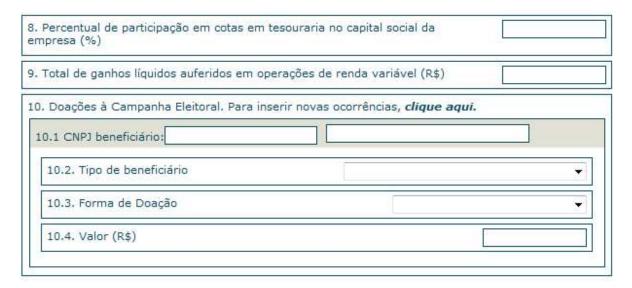
9. Doações à campanha eleitoral

9. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, clique aqui.



```
9.4. Valor (R$)
```

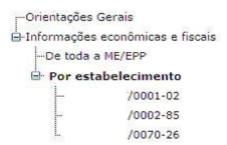
Quando houver mais de um CNPJ a ser informado deverá inseri-lo acionando "clique aqui".



8. Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%):

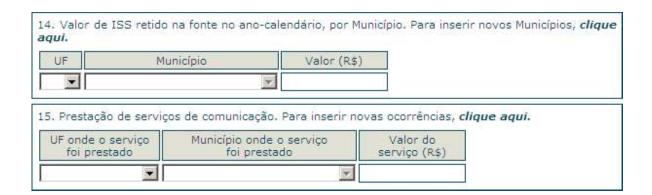
Informar o percentual de participação em cotas em tesouraria, se houver. A soma de todos os percentuais de sócios mais as cotas em tesouraria deve ser 100%.

9.4.3.2 - Informações por Estabelecimento



O usuário deve informar os dados econômicos e sociais específicos de cada um dos estabelecimentos da PJ declarante durante o período abrangido pela declaração.

1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00 (R\$)	
 Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00 (R\$) 	
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	
4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	0,00
5.1 Aquisições no mercado interno 5.2 Importações	
6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
 Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$) 	
8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	9
9. Total de entradas (incluídos itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração (R\$)	2 2
10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	34
11. Total de despesas no período abrangido pela declaração (R\$)	2
12. Total de entradas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, <i>clique</i> UF Valor (R\$)	aqui.
13. Total de saídas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, clique ac	qui.



1. Estoque inicial do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque inicial, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em 01/01/2017- o estoque inicial será o registrado em 31/12/2016.

2. Estoque final do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque final, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em atividade durante todo o ano-calendário de 2017 - o estoque final será o registrado em 31/12/2017.

3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente à soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no primeiro dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere "-" no campo.

4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente a soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no último dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere "-" no campo.

5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar os valores correspondentes às aquisições de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, separados, respectivamente, nos itens 5.1 (Aquisições no mercado interno) e 5.2 (Importações).

6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às entradas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

Exemplo: Empresa comercial com estabelecimentos A e B, onde o estabelecimento A transfere mercadorias para comercialização ao estabelecimento B. Neste caso, o estabelecimento A informará a saída no campo 7 (campo seguinte) enquanto o estabelecimento B informará a mesma operação neste campo 6.

7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às saídas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções recebidas de revendas de mercadorias ou venda de produtos industrializados no período abrangido pela declaração.

9. Total de entradas (incluídos os ítens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente ao total de entradas. O valor informado deverá ser maior ou igual à soma dos itens citados.

No campo 9 deverá ser informado o total das entradas incluídas as entradas interestaduais. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal devem ser informados nesse campo.

10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções de compras de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração.

11. Total de despesas no período abrangido pela declaração

Informar o total das despesas da pessoa jurídica no período abrangido pela declaração.

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.

12. Total de entradas interestaduais por UF

Informar por UF o total de entradas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF. Esse campo será preenchido com a totalidade de entradas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

13. Total de saídas interestaduais por UF

Informar por UF o total de saídas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF. Esse campo será preenchido com a totalidade de saídas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a saídas de material de uso e consumo, saídas do ativo imobilizado, saídas de simples remessa para industrialização, saídas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

14. Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

Informar o valor do ISS retido na fonte, na condição de prestador de serviço, selecionando a UF e o Município correspondente. Quando houver mais de um Município deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

15. Prestação de serviços de comunicação

Informar o valor dos serviços de comunicação, discriminando por UF e Município onde os serviços foram prestados.

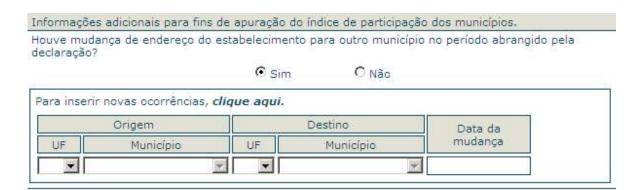
Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências acionando "clique aqui".

9.4.3.3 - Mudança de Endereço do Estabelecimento

O contribuinte deverá selecionar a opção "sim" ou "não". Caso responda sim, deverá prosseguir com o preenchimento, informando data do evento de mudança de municípios e UF, de origem e de destino. Caso tenha havido mais de uma mudança de município no período abrangido pela declaração, deverá "clicar" em adicionar novas linhas para informar também essas mudanças.

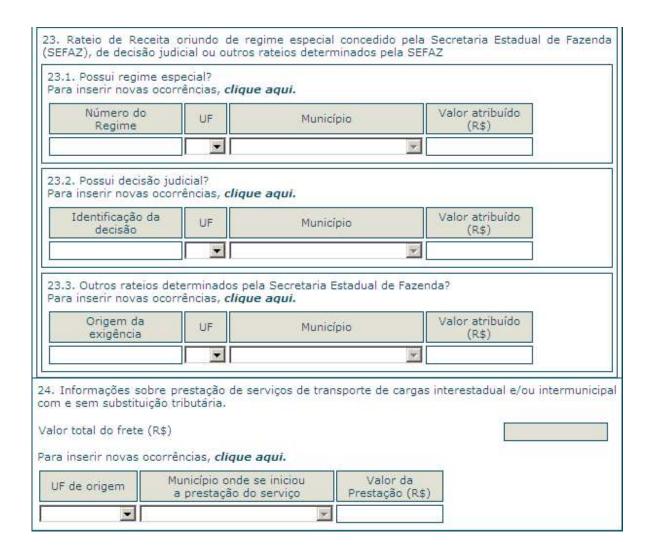


9.4.3.4 – Dados Referentes ao Município

O contribuinte deverá responder "sim" ou "não", observando atentamente as situações abaixo descritas. Deverá ainda responder a um questionário para cada município. Caso o contribuinte responda "sim" o programa lhe apresentará as questões de número 16 a 23. Caso responda "não" as questões não serão apresentadas ao contribuinte.

Dados referentes ao Município
O Estabelecimento incorreu em pelo menos uma das hipóteses abaixo?
 saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela secretaria estadual de fazenda, de decisão judicial ou de situações similares
16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário (R\$)
17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento. Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos(R\$) Para inserir novas ocorrências, clique aqui. UF Município onde houve a venda Valor da venda (R\$)
18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do Município de localização do estabelecimento. Valor total das vendas de refeições preparadas em outros municípios do estado onde esteja localizado o estabelecimento Para inserir novas ocorrências, clique aqui. UF Município onde houve o preparo da refeição Valor da venda de refeições (R\$)

IF	Município em que houve a produção	Parcela da venda proporcio a este município (R\$)	onal
		a	
Aquisiç	ão de mercadorias de produto	res rurais não equiparados a co	merciantes ou a industria
or total	da aquisição (R\$)		
inseri	r novas ocorrências, clique a	qui.	
IF	Município de origem da mercadoria	Valor de compra da mercadoria (R\$)	
_	<u> </u>	7	
Aquisiç	ão de mercadorias de contribu	intes dispensados de inscrição,	exceto produtor rural.
or da co	ompra (R\$)		
inseri	r novas ocorrências, clique a	qui.	
IF	Município de origem da mercadoria	Valor de compra da mercadoria (R\$)	
•		7	



16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário

Informar todas as saídas por transferência entre estabelecimentos de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização observando a(s) data(s) de mudança de município.

O valor informado nesta questão não deverá ser superior ao informado no campo 7.

Exemplo: Contribuinte informou R\$ 1.000,00 no campo 7 e mudou de município em 30/06/2017. Portanto deverá informar no campo 16 o valor das transferências realizadas no município de origem no período de 01/01/2017 a 30/06/2017 e no município de destino deverá prestar as informações do valor das transferências ali realizadas no período de 01/07/2017 a 31/12/2017. Nesse caso, o contribuinte responderá duas vezes à questão, uma para cada município, e o somatório das saídas informadas nestas respostas não poderá ser superior a R\$1.000,00.

17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos (R\$):

Neste quadro deverá ser informado o total das vendas por meio de revendedores autônomos, cujo valor deverá ser discriminado por município onde ocorreram as operações. O sistema automaticamente efetuará a soma dos valores informados por município no campo "Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos".

18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento

Informar os municípios do Estado de localização do estabelecimento onde houve preparo de refeições e os valores das vendas, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

O contribuinte que preparar e comercializar refeições em outros municípios do Estado que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde ocorreu o preparo e comercialização.

Exemplo: Estabelecimento em Belo Horizonte efetuou preparo e comercialização de refeições em Contagem. Efetuou também preparo e venda de refeições no Município de Divinópolis. Neste caso, o contribuinte deverá discriminar o valor total de refeições preparadas e vendidas em Contagem e de Divinópolis. Neste exemplo não há necessidade de informar os valores referentes às refeições que foram preparadas e vendidas em Belo Horizonte.

19. Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Informar os municípios onde houve produção e os valores proporcionais aos municípios.

O contribuinte que mantiver produção rural em outros municípios que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde foram produzidas.

Exemplo: Estabelecimento em Uruguaiana-RS que explora a atividade de produção e comercialização de mel "in natura" e mantém suas colméias em propriedades agrícolas situadas nos municípios vizinhos, no caso Alegrete e São Borja. Nesse caso o contribuinte deverá informar separadamente por município onde foi produzido o valor correspondente às vendas de mel.

20. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industrias

Informar as UF e os municípios de origem das mercadorias, e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

- 21. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural Informar os municípios de origem das mercadorias e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.
- 22. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Informar o valor da mercadoria ou serviço que originou o crédito tributário constituído através de Auto de Infração onde o contribuinte é o sujeito passivo, quando decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviços não oferecidos à tributação (válido para Autos de lançamento pagos ou com decisão irrecorrível).

Exemplo: Auto de Infração exigindo ICMS no valor de R\$ 170,00 acrescido de multa e juros, de contribuinte que transportava mercadorias no valor de R\$ 1.000,00 desacompanhadas de documento fiscal. O autuado pagou o Auto de Infração. Nesse caso o contribuinte deverá informar o valor das mercadorias, ou seja, R\$ 1.000,00.

23. Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ

Regime Especial

Preencher o número do Regime Especial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Decisão Judicial

Preencher a identificação da Decisão Judicial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Outros Rateios determinados pela Secretaria Estadual de Fazenda

Preencher a origem da exigência e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído - informar o valor das operações atribuído a cada Município conforme estabelecido em Regime Especial, Decisão Judicial ou determinação da SEFAZ, conforme o caso (trata-se de situações específicas de determinados contribuintes).

24. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.

Informar o valor do frete relativo às prestações de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de cargas com e sem substituição tributária, discriminando por UF e Município onde teve início a prestação do serviço de transporte.

Deve-se observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de origem da mercadoria.

Exemplo: Transportadora, com estabelecimento localizado em Salvador, é contratada por uma empresa localizada no município de Ilhéus, para efetuar uma prestação de serviço de transporte, efetuando a coleta das mercadorias no município de Feira de Santana e com destino final ao município de Belo Horizonte. Nesse caso a informação do frete será atribuída para o município de Feira de Santana, onde efetivamente iniciou a prestação. **Deve-se, portanto, observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de coleta da mercadoria.**

	e prestação de serviços de transport nicipal e interestadual de passageiro o tributária.		
Valor total do frete (R	\$)		201 A12
Para inserir novas oco	rrências, <i>clique aqui.</i>		VI 58
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)	
•	•		

9.5 - SALVAR DADOS

O usuário pode acionar a funcionalidade de salvamento dos dados mesmo que ainda não tenha preenchido todos os campos.

O salvamento pode ocorrer a qualquer momento.

Não é necessário que todos os campos tenham sido preenchidos. O salvamento pode ser parcial. Após salvar os dados disponíveis, o usuário pode continuar o processo normalmente, ou ainda, pode sair da declaração e voltar em acesso futuro para a conclusão.

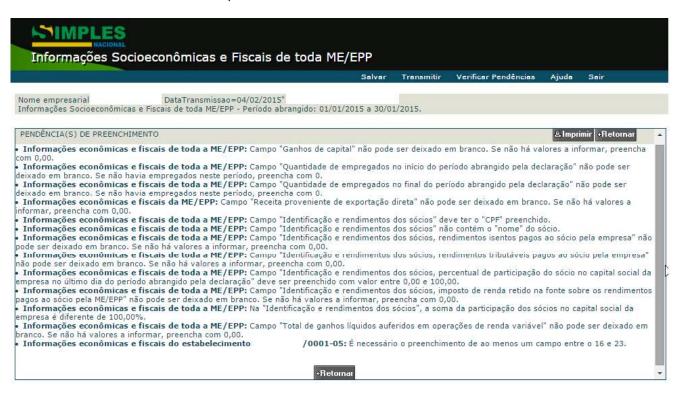
9.6 - VERIFICAR PENDÊNCIAS



A verificação pode ser acionada em qualquer momento e os dados poderão estar em qualquer situação. O resultado é exibido em um relatório que indica os campos pendentes de preenchimento.

A existência de pendências não impede a continuidade da declaração, que pode ser retomada para preenchimento de outros campos ou fechada, permitindo que o usuário volte posteriormente e continue o processo do ponto onde parou. Não é possível transmitir a declaração enquanto houver pendências.

Não poderão existir campos não preenchidos das informações econômicas e fiscais da PJ e dos estabelecimentos. Os valores não existentes devem ser preenchidos com zero.



9.7 - TRANSMITIR DEFIS

O usuário aciona o menu "Transmitir" para realizar a transmissão da DEFIS.



A transmissão somente será efetuada se não houver pendências.

Ao concluir a transmissão, será apresentada a seguinte mensagem com o menu e as informações abaixo:



9.8 - IMPRIMIR DEFIS E RECIBO DE ENTREGA



Transmitida com sucesso a Declaração de Informações Socioeconômicas, selecionando "**Gravar Recibo**" o sistema gera o Recibo de Entrega em formato PDF para ser visualizado, salvo ou impresso pelo usuário.

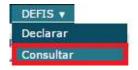
Caso o usuário selecione a opção "Imprimir", é exibida uma lista das DEFIS transmitidas.

Clicar no ícone referente à impressão da declaração ou do recibo.



9.9 - CONSULTAR DEFIS TRANSMITIDA

Esta função também permite consultar as Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) transmitidas.



Se o contribuinte selecionar "Consultar" serão exibidas as DEFIS transmitidas.

10 – AJUDA

Esta função permite acessar o Manual do PGDAS-D 2018.



11 - SAIR

Esta função finaliza o programa. Existem duas maneiras de finalizar o aplicativo: por meio do menu "Sair" ou no botão localizado na extremidade superior direita da tela.





12 - EXEMPLOS DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido no PGDAS-D considera todas as casas decimais. Neste manual, para fins didáticos, foi demonstrado até a 5ª casa decimal.

Exemplo 1:

Considere a empresa ABC Ltda com as seguintes receitas totais mensais, provenientes da revenda de mercadorias no mercado interno:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	30.000	30.000	20.000	50.000	20.000	20.000	30.000	20.000	10.000	10.000	10.000	100.000
RBT12												
	•	•		•	•		•		•		·	RBA

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA = 100.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 30.000 + 30.000 + 20.000 + 50.000 + 20.000 + 20.000 + 30.000 + 20.000 + 10.000 + 10.000 + 10.000)

RBT12 = 300.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA = 100.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940$ 300.000

Alíquota efetiva = 21.900 - 5.940

300.000

Alíquota efetiva = <u>15.960</u> 300.000

Alíquota efetiva = 0,0532 x 100 = 5,32% Valor devido total = RPA x Alíquota efetiva Valor devido total = 100.000 x 5,32% = 5.320,00

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Percentual de Repartição dos Tributos											
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*) 34,00% 34,00%						
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%						
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%						
	IRPJ 5,50%	IRPJ CSLL 5,50% 3,50%	IRPJ CSLL Cofins 5,50% 3,50% 12,74%	IRPJ CSLL Cofins PIS/Pasep 5,50% 3,50% 12,74% 2,76%	IRPJ CSLL Cofins PIS/Pasep CPP 5,50% 3,50% 12,74% 2,76% 41,50%						

Cálculo da repartição dos tributos:

Alíquota efetiva IRPJ = alíquota nominal IRPJ x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva IRPJ = 5,50% x 5,32% = 0,2926% Valor devido IRPJ = RPA x alíquota efetiva IRPJ Valor devido IRPJ = 100.000 x 0,2926% = 292,60

Alíquota efetiva CSLL = alíquota nominal CSLL x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CSLL = 3,50% x 5,32% = 0,1862% Valor devido CSLL = RPA x alíquota efetiva CSLL Valor devido CSLL = 100.000 x 0,1862% = 186,20

Alíquota efetiva COFINS = alíquota nominal COFINS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva COFINS = 12,74% x 5,32% = 0,67777% Valor devido COFINS = RPA x alíquota efetiva COFINS Valor devido COFINS = 100.000 x 0,67777% = 677,77

Alíquota efetiva PIS = alíquota nominal PIS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva PIS = $2.76\% \times 5.32\% = 0.14683\%$ Valor devido PIS = RPA x alíquota efetiva PIS Valor devido PIS = $100.000 \times 0.14683\% = 146.83$

Alíquota efetiva CPP = alíquota nominal CPP x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CPP = $41,50\% \times 5,32\% = 2,2078\%$ Valor devido CPP = RPA x alíquota efetiva CPP Valor devido CPP = $100.000 \times 2,2078\% = 2.207,80$

Alíquota efetiva ICMS = alíquota nominal ICMS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva ICMS = 34% x 5,32% = 1,8088% Valor devido ICMS = RPA x alíquota efetiva ICMS Valor devido ICMS = 100.000 x 1,8088% = 1.808,80

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	292,60	186,20	677,77	146,83	2.207,80	1.808,80	5.320,00

Exemplo 2:

Suponha que a empresa ABC Ltda (do exemplo 1) possua receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III, sem retenção de ISS, com ISS devido ao próprio município.

PA = JANEIRO/2018 RPA total = 400.000,00, sendo: RPA 1 (Revenda mercadorias) = 300.000,00 RPA 2 (Prestação serviços) = 100.000,00

RBT12 = 300.000

- Cálculo do valor devido RPA 1

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30% Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 5,32\%$ 300.000

Valor devido RPA1 = RPA1 x Alíquota efetiva = 300.000 x 5,32% = 15.960,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	877,80	558,60	2.033,30	440,50	6.623,40	5.426,40	15.960,00

- Cálculo do valor devido RPA 2

(Anexo III) – Prestação de serviços não sujeitos ao fator r e tributados pelo Anexo III

Receita Bruta e	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00

Alíquota Nominal = 11,20% Parcela a deduzir = R\$ 9.360,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 11,20\%) - 9.360 = 8,08\%$ 300.000

Valor devido RPA2 = RPA2 x Alíquota efetiva = 100.000 x 8,08% = 8.080,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,3232%	0,2828%	1,13524%	0,24644%	3,50672%	2,5856%	8,08%
Valor Devido (R\$)	323,20	282,80	1.135,24	246,44	3.506,72	2.585,60	8.080,00

Valor devido total = Valor devido RPA1 + Valor devido RPA2

Valor devido total = 15.960,00 + 8.080,00 = 24.040,00

Exemplo 3:

Suponha que a empresa XYZ Ltda possua receitas no mercado interno decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I), aberta em janeiro/2018.

PA Janeiro/2018 RPA Jan = 10.000,00 RBT12 prop = 10.000 x 12 = 120.000,00

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-

Na 1ª faixa, alíquota efetiva = alíquota nominal Valor devido Jan = RPA Jan x alíquota efetiva Valor devido Jan = 10.000 x 4% = 400,00

PA Fevereiro/2018 RPA Fev = 100.000,00RBT12 prop = $(RPA Jan) \times 12 = (10.000) \times 12 = 120.000,00$

Valor devido Fev = RPA Fev x alíquota efetiva Valor devido Fev = 100.000 x 4% = 4.000,00

PA Março/2018

RPA Mar = 100.000,00

RBT12 prop = $(RPA Jan + RPA Fev) \times 12 = (10.000 + 100.000) \times 12 = 660.000,00$ 2

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00

Alíquota Nominal = 9,50%

Parcela a deduzir = R\$ 13.860,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(660.000 \times 9,50\%) - 13.860 = 7,40\%$

660.000

Valor devido Mar = RPA Mar x alíquota efetiva

Valor devido Mar = $100.000 \times 7,40\% = 7.400,00$

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,407%	0,259%	0,94276%	0,20424%	3,108%	2,479%	7,40%
Valor Devido (R\$)	407,00	259,00	942,76	204,24	3.108,00	2.479,00	7.400,00

Exemplo 4:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

FS12

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	30.000	35.000	35.000	15.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
	RBT12												
	RBA												

FS12: 250.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RBA int: 310.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = <u>FS12</u> = <u>250.000</u> = 0,50

RBT12 500.000

Como o fator "r" é igual ou superior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo III.

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)	Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	=
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00

Alíquota Nominal = 13,50% Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa
RBT12

Alíquota efetiva =
$$(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$$

500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 9,972% = 997,20

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,97200%
Valor Devido (R\$)	R\$ 39,89	R\$ 34,90	R\$ 136,02	R\$ 29,52	R\$ 432,78	R\$ 324,09	R\$ 997,20

Exemplo 5:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	10.000	10.000	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
						RB ⁻	Γ12						
										RBA			

RBA FS12

FS12: 100.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = $\underline{FS12}$ = $\underline{100.000}$ = 0,20

RBT12 500.000

Como o fator "r" é inferior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo V.

(Anexo V) - Prestação de serviços

em 12 Meses (em R\$)	eses (em R\$) Alíquota Nominal			
Até 180.000,00	15,50%	H.		
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00		
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00		
	Até 180.000,00 De 180.000,01 a 360.000,00	Até 180.000,00 15,50% De 180.000,01 a 360.000,00 18,00%		

Alíquota Nominal = 19,50% Parcela a deduzir = R\$ 9.900,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(500.000 \times 19,50\%) - 9.900 = 17,52\%$ 500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 17,52% = 1.752,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	4,20480%	2,62800%	2,61398%	0,56590%	4,17852%	3,32880%	17,52%
Valor Devido (R\$)	420,48	262,80	261,40	56,59	417,85	332,88	1.752,00

Exemplo 6:

Considere que a empresa JBP Ltda, localizada no estado de São Paulo (com sublimite vigente de R\$ 3.600.00,00) possui receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e receitas de revenda de mercadorias no mercado externo (Anexo I da LC 123/2006).

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Int*	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	300.000	300.000	500.000	200.000	100.000
Ext**	0	0	0	0	0	200.000	0	500.000	300.000	0	0	0	50.000
						RBT12 Int	= 2.000.000)					

RBT12 Ext = 1.000.000

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA Int = 100.000

RPA Ext = 50.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 Int = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 300.000 + 300.000 + 500.000 + 200.000) = 2.000.000

RBT12 Ext = (0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 200.000 + 0 + 500.000 + 300.000 + 0 + 0 + 0) = 1.000.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA Int = 100.000

^{*} Receitas no mercado interno

^{**} Receitas no mercado externo

RBA Ext = 50.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00 RBT12 externo			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00 RBT12 interno			

Alíquota Nominal int = 14,30% Parcela a deduzir int = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva int = $(2.000.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 9,935\%$ 2.000.000

Valor devido int = RPA int x Alíquota efetiva int = 100.000 x 9,935% = 9.935,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,54643%	0,34773%	1,26572%	0,27421%	4,17270%	3,32823%	9,935%
Valor Devido (R\$)	546,43	347,73	1.265,72	274,21	4.172,70	3.328,23	9.935,02

Alíquota Nominal ext = 10,70% Parcela a deduzir ext = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva ext = $(1.000.000 \times 10,70\%) - 22.500 = 8,45\%$ 1.000.000

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%

dos Tributos - 4ª Faixa							
Alíquota efetiva int.	0,46475%	0,29575%	0,00%	0,00%	3,54900%	0,00%	4,30950%
Valor Devido (R\$)	232,38	147,88	0,00	0,00	1.774,50	0,00	2.154,76

Na revenda de mercadorias para o exterior não há incidência de Cofins, Pis/Pasep e ICMS.

Total devido do PA = Valor devido int + Valor devido ext

Total devido do PA = 9.935,02 + 2.154,76 = 12.089,78

Exemplo 7:

Considerando a empresa Econômica Ltda, que tenha atividade de revenda de mercadorias no mercado interno sem substituição tributária/tributação monofásica (Anexo I da LC 123/06), e que **tenha feito a opção pelo regime de caixa para 2018**. Em janeiro vendeu um produto por R\$ 30.000,00 parcelado em duas prestações iguais (30/60 dias) e um outro produto por R\$ 60.000,00 que foi pago à vista.

Apuração da receita bruta mensal:

Regime de Competência: 30.000,00 + 60.000,00 = 90.000,00

Regime de Caixa: 60.000,00

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Receitas Regime de	20.000	20.000	20.000	30.000	10.000	30.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	40.000	90.000
Competência													
Receitas Regime de													60.000
Caixa													
						RB	Т12						
													RBA

RBT12 = (20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 30.000,00 + 10.000,00 + 30.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 40.000,00)

RBT12 = R\$ 250.000,00

RBA = R\$ 90.000,00

RPA = R\$ 60.000,00

*Observe que para calcular o RBT12 e o RBA deve-se utilizar as receitas sempre pelo regime de competência.

A receita bruta total mensal (RBT) é que é considerada pelo regime de caixa.

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30% Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(250.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 4,924\%$ 250.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 60.000 x 4,924% = 2.954,40

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,27082%	0,17234%	0,62732%	0,13590%	2,04346%	1,67416%	4,924%
Valor Devido (R\$)	162,49	103,40	376,39	81,54	1.226,80	1.004,50	2.954,40

Exemplo 8:

Considerando a empresa Viva Bem Ltda, aberta em 2009 e optante desde 01/01/2018. Localizada em estado que não adota sublimite de R\$ 1.800.000,00 com receitas de prestação de serviço não sujeitos ao fator "r" no mercado interno.

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000	
	RBAA											

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18	
1.500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	1.000.000			
			RBT12					
			RBA					
			2.00		D./ 000 000	DO 100.000		

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 4.500.000,00 RBA = R\$ 4.000.000,00 RPA = R\$ 1.000.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta e	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 33,00% Parcela a deduzir = R\$ 648.000,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(4.500.000 \times 33,00\%) - 648.000 = 18,60\%$ 4.500.000

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 21,00%

Faixas	Percentua	ıl de Repartiç	ão dos Tributos	S		
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

^(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL	
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%	

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00

Sobre a parcela que não excedeu o sublimite obrigatório (P1), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(RBT12 \times 21,00\%) - 125.640,00]}$ x 33,5% RBT12

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(4.500.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 6,09968\%$ 4.500.000

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 6,09968% - 5% = 1,09968%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL	
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%	

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo IRPJ = 1,09968% x 6,02% = 0,0662%

1001 - 1,09900 % X 0,02 % - 0,0002 %

CSLL = 1,09968% x 5,26% = 0,0578%

COFINS = 1,09968% x 19,28% = 0,2120%

PIS = 1,09968% x 4,18% = 0,0460%

CPP = $1,09968\% \times 65,26\% = 0,7177\%$

Valor devido P1 = 600.000 x (alíquota efetiva da 6^a faixa + percentual ISS da 5^a faixa) Valor devido P1 = 600.000 x (18,60% + 6,09968%) = 600.000 x 24,69968% = 148.198,08

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0662%	0,0578%	0,2120%	0,0460%	0,7177%	-	1,09968%
Alíquota efetiva com redist.	6,57620%	2,84784%	3,19360%	0,69139%	6,39065%	5,00%	24,69968%
Valor Devido (R\$)	39.457,20	17.087,06	19.161,59	4.148,32	38.343,91	30.000,00	148.198,08

Sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{I(RB \text{ máxima da } 5^a \text{ faixa x } 21,00\%) - 125.640,00]}$ x 33,5% RB máxima da 5^a faixa

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(3.600.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 5,86585\% 3.600.000$

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 5,86585% - 5% = 0,86585%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL	
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%	

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo

 $IRPJ = 0.86585\% \times 6.02\% = 0.0521\%$

CSLL = 0,86585% x 5,26% = 0,0455%

COFINS = 0,86585% x 19,28% = 0,1669%

PIS = 0,86585% x 4,18% = 0,0362%

 $CPP = 0.86585\% \times 65,26\% = 0.5651\%$

Valor devido P2 = 400.000 x (alíquota efetiva da 6^{a} faixa + percentual ISS da 5^{a} faixa) Valor devido P2 = 400.000 x (18,60% + 5,86585%) = 400.000 x 24,46585% = 97.863,40

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 400.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0521%	0,0455%	0,1669%	0,0362%	0,5651%	-	0,86585%
Alíquota efetiva com sobra	6,56212%	2,83554%	3,14852%	0,68161%	6,23805%	5,00%	24,46585%
Valor Devido (R\$)	26.248,50	11.342,17	12.594,06	2.726,45	24.952,21	20.000,00	97.863,39

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 Valor devido total = 148.198,08 + 97.863,39 = R\$ 246.061,47

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite <u>em mais de 20%</u> (RBA até R\$ 4.320.000,00), estará sujeita aos percentuais de ICMS/ISS previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 9:

Considere a empresa Gama Ltda, localizada no Estado de Acre, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000	
	RBAA											

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18	
1.500.000	200.000	300.000	500.000	300.000	300.000			
			RBT12					
			RBA					
			1 700	000		P1 = 100 000	P2 = 200 000	

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 3.200.000,00 RBA = R\$ 2.000.000,00 RPA = R\$ 300.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (300.000,00 – 200.000,00) = 100.000,00 Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (2.000.000,00 – 1.800.000,00) = 200.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00		
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00		

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 5^a faixa = $(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,57188\%$ 3.200.000

Valor devido P1 = P1 x alíquota efetiva da 5ª faixa = 100.000 x 11,57188% = 11.571,88

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,87658%	11,57188%
Valor Devido (R\$)	636,45	405,02	1.474,26	319,38	4.860,19	3.876,58	11.571,88

Faixas	Percentual of	Percentual de Repartição dos Tributos											
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)							
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%							
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%							
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%							
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%							
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%							
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	<u> </u>							

^(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2):

Valor devido P2 = 200.000 x (alíquota efetiva da 5ª faixa – percentual ICMS 5ª faixa + percentual ICMS 4ª faixa)

Percentual do ICMS da 5^a faixa = [(RBT12 x 14,30%) – 87.300] x 33,5% RBT12

Percentual do ICMS da 5^a faixa = $\underline{[(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300]} \times 33,5\% = 3,87658\%$ 3.200.000

Percentual do ICMS da 4^a faixa = [(RB máxima da 4^a faixa x 10,70%) – 22.500] x 33,5% RB máxima da 4^a faixa

Percentual do ICMS da 4^a faixa = $\underline{[(1.800.000 \times 10,70\%) - 22.500]} \times 33,5\% = 3,16575\% 1.800.000$

Valor devido P2 = $200.000 \times (11,57188 - 3,87658 + 3,16575) = 200.000 \times 10,86105\% = 21.722,09$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 200.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Percentual Repartição Tributos - 4ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,16575%	10,86105%
Valor Devido (R\$)	1.272,91	810,03	2.948,51	638,77	9.720,38	6.331,50	21.722,10

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 11.571,88 + 21.722,10 = R\$ 33.293,98

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite <u>em mais de 20%</u> (RBA até R\$ 2.160.000,00), apenas em relação ao ISS e/ou ICMS do estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, estará sujeita aos percentuais desses tributos previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 10:

Considere a empresa Delta Ltda, localizada no Estado de Pernambuco, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	700.000	300.000	500.000	450.000	550.000
	RBAA										

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
3.000.000	700.000	300.000	500.000	500.000	500.000	500.000	100.000
			RBT12				
			RBA				

RBAA = R\$ 3.000.000,00 RBT12 = R\$ 6.000.000,00 RBA = R\$ 3.100.000,00 RPA = R\$ 100.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	7 77
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) — parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 6^a faixa = $(6.000.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 12,70\%$ 6.000.000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos											
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)						
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%						
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%						
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%						
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%						
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%						
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-						

^(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Para RBT12 na 6ª faixa, o percentual efetivo do ICMS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ICMS da 5^a faixa = $[(RBT12 \times 14,30\%) - 87.300] \times 33,5\%$ RBT12 Percentual do ICMS da 5^a faixa = $\underline{[(6.000.000 \times 14,30\%) - 87.300]} \times 33,5\% = 4,30308\% 6.000.000$

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 6^a faixa + percentual ICMS 5^a faixa) Valor devido = 100.000 x (12,70 + 4,30308) = 100.000 x (17,00308% = 17.003,08

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100,00%
Percentual Repartição Tributos - 5ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Percentual efetivo ICMS						4,30308%	4,30308%
Alíquota efetiva int.	1,71450%	1,27000%	3,59029%	0,77851%	5,34670%	-	12,70%
Valor Devido (R\$)	1.714,50	1.270,00	3.590,29	778,51	5.346,70	4.303,08	17.003,08

Exemplo 11:

Considere a empresa Ômega Ltda, localizada no Estado de Roraima, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	
0	0	0	0	0	0	300.000	100.000	100.000	500.000	250.000	250.000	
	RBAA											

NOV E	JAN A	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV/18
DEZ/17	ABR/18							
500.000	0	300.000	200.000	500.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000
	_		RBT1					

 4	
Acima do Sublimite	
P1 = 2.600.000	P2 = 100.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 2.700.000,00 RBA = R\$ 4.900.000,00 RPA = R\$ 2.700.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

OBS:

Como a empresa ultrapassou o sublimite de receita em mais de 20% em out/2018, está impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso. Portanto, em nov/2018 e dez/2018 não será calculado o ICMS dentro do Simples Nacional.

Parcela da RPA que não excedeu o limite (P1) = (2.700.000,00 - 100.000,00) = 2.600.000,00Parcela da RPA que excedeu o limite (P2) = (4.900.000,00 - 4.800.000,00) = 100.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
			10 /2

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 5^a faixa = $(2.700.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,06667\%$ 2.700.000

Valor devido P1 = 2.600.000 x (Alíquota efetiva da 5ª faixa – alíquota efetiva do ICMS)

Alíquota efetiva do ICMS = alíquota efetiva da 5^a faixa x percentual do ICMS da 5^a faixa Alíquota efetiva do ICMS = $11,06667\% \times 33,5\% = 3,70733\%$

Valor devido P1 = 2.600.000 x (11,06667% - 3,70733%) = 2.600.000 x 7,35933% = 191.342,67

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1): R\$ 2.600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Alíquota efetiva int.	0,60867%	0,38733%	1,40989%	0,30544%	4,64800%	-	7,3593%
Valor Devido (R\$)	15.825,33	10.070,67	36.657,23	7.941,44	120.848,00	-	191.342,67

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	7. 7. 7.
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª F <mark>aixa</mark>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2):

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = (RB máxima da 6ª faixa x alíquota nominal da 6ª faixa) – parcela a deduzir RB máxima da 6ª faixa

Alíquota efetiva da 6^a faixa = $(4.800.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 11,125\%$ 4.800.000

Valor devido P2 = 100.000 x Alíquota efetiva da 6ª faixa

Valor devido P2 = 100.000 x 11,125% = 11.125,00

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	1	100%
Alíquota efetiva int.	1,50188%	1,11250%	3,14504%	0,68196%	4,68363%	-	11,12500%
Valor Devido (R\$)	1.501,88	1.112,50	3.145,04	681,96	4.683,63	-	11.125,00

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 191.342,67 + 11.125,00 = 202.467,67

Exemplo 12:

Considere a empresa Sigma Ltda, aberta em 2012, localizada no Município de Campinas/SP, com receitas decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III da LC 123/06. O Município de Campinas, mediante lei municipal específica para empresas optantes do Simples Nacional, concedeu redução de 50% de ISS.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Receita da empresa	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000
	RBT12												

PA = JULHO/2018 RPA = R\$ 100.000,00 RBT12 = R\$ 500.000,00 RBA = R\$ 500.000,00

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 3ª faixa = 13,50% Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 3^a faixa = $(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$ 500.000

Redução de 50% do ISS:

Alíquota efetiva do ISS = alíquota efetiva da 3ª faixa x percentual do ISS da 3ª faixa Alíquota efetiva do ISS = 9,972% x 32,50% = 3,24090%

Alíquota efetiva do ISS com redução de 50% = 3,24090% x 0,5 = 1,62045%

Conforme a Lei Complementar nº 116/2003, a redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a 2%. Portanto, a alíquota de ISS a ser considerada após a redução concedida pelo município, não será 1,62045% e sim 2%.

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 3^a faixa – alíquota efetiva do ISS da 3^a faixa + 2%) Valor devido = 100.000 x (9,972% - 3,24090% + 2%) = 100.000 x 8,7311% = 8.731,10

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,972%
Alíquota ISS mínima prevista						2,00%	2,00%
Valor Devido (R\$)	398,88	349,02	1.360,18	295,17	4.327,85	2.000,00	8.731,10

13 - QUADRO DE MENSAGENS DO SISTEMA

MSG_C0001 - Atenção! Esta empresa É OPTANTE PELO SIMEI e deve utilizar o PGMEI para gerar o DAS. Deseja continuar?

Descrição:

O contribuinte é optante pelo SIMEI no período de apuração informado.

Solução:

O usuário deve utilizar o PGMEI para geração do DAS. Caso possua processo administrativo que possa resultar no desenquadramento do SIMEI, o contribuinte poderá transmitir PGDAS-D.

MSG_E0021 - É necessário retificar o(s) seguinte(s) períodos no PGDAS-D:

Descrição:

Sempre que o usuário retificar a receita bruta de determinado PA, tendo declarações posteriores já transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas declarações até o mês de dezembro do ano seguinte.

Solução:

O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos de apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1 – Retificação do Valor da Receita Bruta.

MSG_E0022 - É necessário transmitir as seguintes declarações: <periodos>

Descrição:

Há período de apuração anterior ao informado pelo usuário sem a transmissão de declaração.

Solução:

Transmita primeiro o(s) período(s) de apuração indicados na mensagem.

MSG_E0027 - Para períodos de apuração (PA) anteriores à 01/2018 utilize o aplicativo PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017.

Descrição:

O usuário acessou a versão do PGDAS-D para período de apuração a partir de 01/2018.

Solução:

Acesse o PGDAS-D 2012 a 2017 para declarar períodos anteriores a 2018 ou informe um período de apuração a partir de 01/2018.

MSG_E0029 - Antes de efetuar a apuração desejada, é necessário definir o regime de apuração das receitas para o ano-calendário de {ano}. Para realizar essa opção clique no menu "Regime de Apuração".

Descrição:

O contribuinte ainda não optou pelo regime de apuração de receitas para o ano do período de apuração informado.

Solução:

Acesse o menu "Regime de Apuração" disponível no PGDAS-D, selecione o ano e o regime desejado (caixa ou competência). Ver item 5. OPÇÃO PELO REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS.

MSG_E0044 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, não foi informada

substituição, antecipação ou tributação monofásica. E	
Descrição:	Solução:
O usuário selecionou atividade COM substituição	Caso haja parcela de receita com substituição tributária
tributária, tributação monofásica ou antecipação, mas	tributação monofásica ou antecipação, indique ao meno
não indicou para qual tributo.	um tributo nessa situação.
MSG_E0047 - Para o estabelecimento <estabelecimento cam<="" exigibilidade="" na="" o="" para="" preenchimento="" suspensa="" td=""><td></td></estabelecimento>	
Descrição:	Solução:
O usuário selecionou atividade COM exigibilidade	Caso haja parcela de receita com exigibilidade
suspensa e não indicou para qual tributo.	suspensa, indique ao menos um tributo nessa situação.
MSG_E0048 - Para o estabelecimento <estabelecim< td=""><td>nento>, atividade <atividade>, existe divergência no</atividade></td></estabelecim<>	nento>, atividade <atividade>, existe divergência no</atividade>
preenchimento da Exigibilidade Suspensa entre UF e r	nunicípio.
Descrição:	Solução:
Mensagem exibida no caso de informação de dados	O usuário não deve utilizar software não homologado
inválidos por meio de aplicativo de preenchimento	pela RFB. Efetue a limpeza do cache e cookie d
automático.	navegador de internet, ative o modo de compatibilidad
	, ,
MSG_F0049 - Para_o_estabelecimento_ <estabelecime< th=""><th>e acesse o PGDAS-D.</th></estabelecime<>	e acesse o PGDAS-D.
MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecime <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é se <valorreceita>.</valorreceita></estabelecime>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é s</valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é s <valorreceita>.</valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução:</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é se <valorreceita>. Descrição:</valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução</valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução</valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada</atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução</valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabeleciment< td=""><td>e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade></td></estabeleciment<></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor valor valor valor da receita da atividade.</estabelecimento></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidada de entre 0,01 e <maximo>.</maximo></atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor valor da descrição:</estabelecimento></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução:</maximo></atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor val</estabelecimento></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um valor.</maximo></atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor val</estabelecimento></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de uperior ao valor da parcela de receita informada Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidada de entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um valor válido entre o intervalo indicado na mensagem. Ver iter 6.6.6 - Redução.</maximo></atividade></atividade>
isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <pre="" de="" o="" para="" percentual="" redução:=""></estabelecimento></valorreceita></valorisencaoreducao>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de superior ao valor da parcela de receita informados. Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (de atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade de entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um valor válido entre o intervalo indicado na mensagem. Ver iter 6.6.6 - Redução.</maximo></atividade></atividade>

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG_E0053 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, o município <codmunicipio> é inválido pois não pertence a UF <uf>.

Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG E0054 - O campo município/UF é inválido.

Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG_E0055 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, existe divergência no preenchimento da Exigibilidade Suspensa: número de processo judicial inválido.

Descrição:

O número do processo judicial informado para suspensão da exigibilidade é inválido.

Solução:

Informe um número de processo judicial válido.

MSG_E0056 - A soma das receitas no mercado interno (exceto para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado interno".

Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado interno informada pelo usuário é diferente do valor informado no campo Receitas do Mercado Interno, na aba "Receita Bruta Total do Período de Apuração".

Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Interno e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de cada atividade (exceto para o exterior) selecionada.

MSG_E0057 - A soma das receitas no mercado externo (para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado externo".

Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado externo informada pelo usuário é diferente do valor informado no

Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Externo e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de campo Receitas do Mercado Externo, na aba "Receita | cada atividade (para o exterior) selecionada. Bruta Total do Período de Apuração". MSG_E0062 - Nenhuma atividade selecionada. É necessário selecionar pelo menos uma atividade. Descrição: Solução: Na aba "Atividades", o usuário clicou no botão SALVAR Selecione as atividades com receita no período de sem ter selecionado ao menos uma atividade apuração. econômica. MSG_E0086 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em até 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo ano. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em até 20% o limite de Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional receita permitido para o ano-calendário do PA informado até o último dia útil do mês de janeiro do ano e está impedido de permanecer no Simples Nacional no subsequente. ano seguinte. MSG_E0087 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou, em mais de 20%, o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS deverão ser recolhidos retroativamente ao início de atividade, na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes estadual no ano de início de atividades. próprios de cada ente (estados e municípios), retroativamente ao início de atividades. MSG E0088 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual. A partir do próximo ano a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) Estado(s): <uf>. Excetuam-se dessa regra as hipóteses de o(s) Estado(s) ou o Distrito Federal adotar(em) sublimites superiores para o próximo ano e estes não tiverem sido ultrapassados. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em até 20% o sublimite de O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes receita permitido para o ano-calendário do PA informado próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo ano seguinte. Simples Nacional a partir do ano seguinte. MSG_E0090 - A receita bruta no mercado interno do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

Solução:

O contribuinte ultrapassou o limite de receita no anocalendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional. Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

MSG_E0091 – A receita bruta no mercado externo do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou o limite de receita no anocalendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional.

Solução:

Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

MSG_E0092 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20%. Nesta situação, a exclusão é retroativa à data de início da atividade. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o limite de receita no ano de início de atividades. O contribuinte deve ser excluído do Simples Nacional com efeito retroativo ao início de atividades.

Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente a ultrapassagem do limite.

MSG_E0093 – A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o limite em mais de 20%. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional a partir do mês seguinte à ultrapassagem.

Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem do limite.

MSG_E0094 – A receita bruta do ano-calendário anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na

forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Descrição: Solução: O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes O contribuinte ultrapassou o sublimite de receita no anocalendário anterior ao PA informado e está impedido de próprios de cada ente (estados e municípios). recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional. MSG_E0095 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual em mais de 20%. A partir do próximo mês a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) estado(s): <uf>. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes de receita permitido para o ano-calendário no PA próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS mês seguinte. pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte. MSG E0096 - A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Solução: Descrição: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes de receita permitido para o ano-calendário do PA próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS mês seguinte à ultrapassagem. A orientação se aplica, pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte à inclusive, para o PA informado. ultrapassagem. MSG E0097 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo mês. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional receita permitido para o ano-calendário do PA informado até o último dia útil do mês subsequente à e está impedido de permanecer no Simples Nacional a ultrapassagem do limite. partir do mês seguinte à ultrapassagem.

MSG E0100 - Não há taxa SELIC cadastrada para o período. Tente novamente com outra data.

Descrição:

Solução:

A data informada para pagamento é de mês posterior, para o qual ainda não há taxa Selic definida.

Informe uma data dentro do mês atual.

MSG_E0116 - O DAS não será gerado pois seu valor é inferior a R\$10,00.

Descrição:

Não há emissão de DAS quando o valor devido no período de apuração é inferior a R\$ 10,00.

Solução:

O valor devido deverá ser acrescentado ao valor do mês seguinte até que a soma ultrapasse R\$10,00 para a geração de um DAS avulso. Ver item 6.8.3 – DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00.

MSG_E0117 - Não existe declaração transmitida para este PA.

Descrição:

Não há PGDAS-D transmitido para o período de apuração informado pelo usuário.

Solução:

Na tela de consulta a declarações transmitidas, informe um período de apuração para o qual haja PGDAS-D transmitido.

MSG_E0123 - Devido a alterações na receita bruta, é necessário retificar as seguintes declarações:

Descrição:

Sempre que o usuário retificar a receita bruta de determinado PA, tendo declarações posteriores já transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas declarações até o mês de dezembro do ano seguinte.

Solução:

O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos de apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1 – Retificação do Valor da Receita Bruta.

MSG_E0124 - Período inferior à data de abertura da empresa

Descrição:

O período de apuração informado pelo usuário é anterior à data de abertura da empresa.

Solução:

Informe um período de apuração válido.

MSG_E0133 - Período de Apuração inválido! O Período de Apuração deve ser inferior ou igual a <mesatual>

Descrição:

O usuário informou período de apuração de mês posterior ao atual.

Solução:

Informe um período de apuração igual ou anterior ao atual.

MSG_E0136 - Opção permitida para a geração de DAS de período de apuração (PA) a partir de 01/2018.

Descrição:

O usuário tentou gerar DAS com período de apuração anterior a 2018.

Solução:

Para a geração de DAS de período de apuração anterior a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.

MSG_E0137 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, foi informado valor inválido no campo receita.

Descrição:	Solução:
O usuário não informou ou informou ZERO no campo de	Verifique se a atividade selecionada está correta e
receita da atividade.	informe um valor maior que zero para a receita. Se não
	houver receita auferida no período de apuração, não
	selecione nenhuma atividade.
MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à	2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao
início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 1	12/2017.
Descrição:	Solução:
O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de	Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018
períodos anteriores a 2018.	utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.
MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor	devido para o período informado.
Descrição:	Solução:
Não há valor devido após a transmissão da declaração.	Não será gerado DAS referente a declaração
	transmitida.
MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente	a aplicação.
Descrição:	Solução:
O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o	Feche todas as abas do navegador e abra em seguida
sistema.	para acessar novamente a aplicação.
MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do audito	or.
Descrição:	Solução:
O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve	Comunique a unidade de atendimento da Receita
erro na identificação do auditor responsável pela	Federal do Brasil de sua jurisdição.
assinatura da notificação de lançamento da multa.	
MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de	validade é anterior à data corrente.
Descrição:	Solução:
Não é possível realizar pagamento online de DARF de	O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio
MAED após a data de vencimento.	do E-CAC ou do Sicalc WEB.
Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde q	ue prevista em lei municipal, só é permitida para os
serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Comple	mentar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo
de ISS?	
Descrição:	Solução:
Mensagem que solicita a confirmação do usuário no	Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em
caso de informação de valor fixo de ISS.	valor fixo por meio de legislação municipal ou distrital.

Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e IS	Ver item	6.6.9 -	Valor	Fixo de	ICMS	e ISS.
--	----------	---------	-------	---------	-------------	--------

Atenção: A redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a 2%, conforme Lei Complementar 116/2003. Caso o percentual informado resulte em alíquota inferior, será considerado 2%. Confirma a informação de redução?

Descrição:

Alerta sobre a redução de ISS, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.01.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de redução de ISS por meio de legislação municipal ou distrital. Ver item 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou estadual.

Descrição:

Alerta sobre a informação de isenção/redução de ICMS pelo usuário.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de isenção/redução por meio de legislação estadual ou distrital. Ver itens 6.6.5 – Isenção e 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou municipal.

Descrição:

Alerta sobre a informação de isenção/redução de ISS pelo usuário.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de isenção/redução por meio de legislação municipal ou distrital. Ver itens 6.6.5 – Isenção e 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias sujeitos à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica).

Descrição:

Alerta sobre a informação de tributação monofásica de PIS e/ou COFINS.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de tributação monofásica de PIS e/ou COFINS por meio de legislação federal.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos à substituição tributária de <tributo>.

Descrição:

Alerta sobre a informação de substituição tributária de PIS e/ou COFINS.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de substituição tributária de PIS e/ou COFINS por meio de legislação federal.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos à substituição tributária de ICMS, <i>desde que esteja na condição de

substituída tributária</i>.

ICMS.

Descrição:

Alerta sobre a informação de substituição tributária de

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de substituição tributária por meio de legislação estadual ou distrital.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, nas aquisições em outros Estados e DF, com encerramento de tributação.

Descrição:

Alerta sobre a informação de antecipação com encerramento de tributação de ICMS.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de antecipação com encerramento de tributação de ICMS por meio de legislação estadual ou distrital.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Tanto a cópia da declaração quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:

Mensagem que informa sobre a transmissão da declaração com sucesso.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa. Tanto a cópia da declaração, o recibo de entrega, a notificação de lançamento e o DARF poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:

Solução:

O usuário transmitiu declaração em atraso no PGDAS-D. A transmissão gerou notificação de lançamento de multa e o respectivo DARF.

Ver item 6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED).

Considera-se exportação de serviços para o exterior a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Base Normativa: art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018)

Descrição:

Solução:

Definição de exportação de serviços.

Informe atividade de serviços prestados no exterior apenas se a atividade cumprir os requisitos definidos pelo art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018.

Consta a transmissão da DEFIS com evento de situação especial. Não é possível realizar declaração de período posterior ao evento de situação especial.

Descrição:	Solução:
O período de apuração informado é posterior a data do	Se o CNPJ do contribuinte estiver baixado, não há
evento especial (extinção, cisão, fusão) declarado em	possibilidade de transmissão de PGDAS-D. Caso não
DEFIS para o mesmo ano-calendário.	tenha ocorrido a extinção, cisão ou fusão do
	contribuinte, retifique a DEFIS e exclua a informação de
	situação especial. Ver itens 9.3.1 - Retificar Data do
	Evento de Situação Especial para uma Data Posterior e
	9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação
	Normal.
Empresa Baixada no Cadastro CNPJ.	
Descrição:	Solução:
O usuário informou CNPJ de empresa baixada.	Não é possível transmitir PGDAS-D de período de
	apuração posterior a baixa ou nulidade do CNPJ.
Erro ao acionar o sistema SENDA:	
Descrição:	Solução:
Indisponibilidade momentânea do sistema.	Aguarde alguns instantes e tente novamente.
Informar como receita de locação de bens móveis ape	nas aquela decorrente da evnloração de atividade não
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa	
•	
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa	r 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)."
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição:	r 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)." Solução:
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição:	r 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)." Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição:	r 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)." Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição:	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D.
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis.	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D.
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco.
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição:	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução:
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição: No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução: Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição: No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução: Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição: No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar 0,00.	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução: Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição: No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar 0,00. Informe valor fixo de ISS maior do que 0,00 ou deixe o	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução: Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS. campo em branco.
Descrição: Descrição da atividade de locação de bens móveis. Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe Descrição: No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar 0,00. Informe valor fixo de ISS maior do que 0,00 ou deixe o Descrição:	Solução: Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço estiver listado, selecione a atividade correspondente no PGDAS-D. o campo em branco. Solução: Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS. campo em branco. Solução:

Descrição:

Alerta sobre a existência de declaração transmitida para o período de apuração informado.

Solução:

Clique em "Sim", caso deseje retificar a declaração.

Não foi identificado lançamento de ofício para o tributo <tributo> na atividade <atividade>.

Descrição:

O usuário informou indevidamente lançamento de ofício para determinado tributo. Não há auto de infração lançado para esse contribuinte.

Solução:

Não é possível lançamento de ofício nesse caso. Ver item 6.6.4 – Lançamento de Ofício.

O valor fixo de ISS não pode ser superior a R\$ <valor>.

Descrição:

O usuário informou valor superior ao permitido no artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Solução:

Caso haja permissão legal para recolhimento do ISS em valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.

O valor fixo de ICMS não pode ser superior a R\$ <valor>.

Descrição:

O usuário informou valor superior ao permitido no artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Solução:

Caso haja permissão legal para recolhimento do ICMS em valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.

Para realizar a Apuração do PA <pa>, a empresa deverá, antes, preencher e transmitir a DEFIS do anocalendário <anoanterior>.

Descrição:

A DEFIS do ano-calendário indicado não foi transmitida no prazo e impediu a transmissão do PGDAS-D.

Solução:

Transmita a DEFIS do ano-calendário indicado para prosseguir a apuração do PGDAS-D.

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao fator "r" as seguintes atividades (art. 25, §1º, V da Resolução CGSN 140/2018):

- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de alugueis de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de

análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; medicina veterinária; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura e urbanismo; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; OUTROS serviços intelectuais não relacionados no art. 25, §1°, III e IV, §2°, I, e § 11 da Resolução CGSN 140/2018.

Descrição:	Solução:
Descrição das atividades sujeitas ao fator "r".	Ver item 6.5 – ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

São enquadradas como prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III as seguintes atividades (art. 25, §1°, III, §2°, I e §11 da Resolução CGSN 140/2018):

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 25, § 1º da Resolução CGSN 140/2018; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; corretagem de seguros; corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; escritórios de serviços contábeis não autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município; comercialização de medicamentos e produtos magistrais, produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, no próprio estabelecimento; OUTROS serviços não intelectuais e não relacionados no art. 25, §1º, incisos IV e V da Resolução CGSN 140/2018.

Descrição:	Solução:
------------	----------

Informações sobre as atividades NÃO sujeitas ao fator | Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM "r" e tributadas pelo Anexo III.

RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV as seguintes atividades:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; serviços advocatícios.

OBS - Os serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013 devem ser informados em item específico.

Descrição:	Solução:	
Informações sobre as atividades tributadas pelo Anexo	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM	
IV.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.	

Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2013: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Descrição:	Solução:
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5 – ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Descrição:	Solução:	
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM	
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.	

Caso sejam exibidas mensagens de erro ao acionar, recuperar, obter, processar ou gerar determinado documento, informação ou sistema, verifique se seu navegador atende aos requisitos tecnológicos descritos no item 2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS, efetue a limpeza do cache e cookie e tente novamente.

Se o problema persistir, acesse o Fale Conosco disponível no Portal do Simples Nacional e relate o ocorrido de maneira detalhada.



ATENÇÃO!

Alguns erros são decorrentes da utilização de aplicativo de preenchimento automático. A RFB não aconselha a utilização de softwares não homologados.